

Perguntas frequentes

P1 Qual o enquadramento estratégico das Acções Inovadoras?

As 'Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano' são um dos instrumentos da "Política de Cidades POLIS XXI" a implementar no período 2007-2013, tendo como ambição:

- As cidades como territórios de inovação e competitividade;
- As cidades como territórios de cidadania e coesão social;
- As cidades como territórios de qualidade de ambiente e de vida;
- As cidades como territórios bem planeados e governados;

O documento base da Política de Cidades POLIS XXI, apresentado pelo Senhor Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades em Abril de 2007, pode ser consultado em <http://sig.snit.pt/pc/documentos/POLISXXI-apresentacao.pdf>

Os Programas Operacionais do QREN acolhem os diversos instrumentos da Política de Cidades.

Os Programas Operacionais Regionais financiam os instrumentos de política:

- **Parcerias para a Regeneração Urbana**, programas de acção orientados para a revitalização integrada de espaços intra-urbanos, tendo como suporte uma estrutura de parceria local alargada (município, serviços desconcentrados da administração central, ONG, empresas, etc.);
- **Redes urbanas para a competitividade e inovação**, correspondendo a programas de cooperação estratégica para o reforço dos factores de competitividade, do potencial económico e da projecção internacional de uma de redes de cidades organizadas quer numa relação de proximidade quer numa base temática.

O Programa Operacional Temático Valorização do Território (POVT) apoia as Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano, visando a dinamização de soluções inovadoras de resposta às procuras e aos problemas urbanos.

Por outro lado o POVT apoia a construção ou requalificação de Equipamentos Estruturantes do Sistema Urbano Nacional, se de elevada raridade ou dotados de grande área de influência, que contribuam para a estruturação e desenvolvimento do sistema urbano nacional, para a afirmação e diferenciação dos centros urbanos dos níveis superiores da hierarquia urbana e, no contexto global do país, para o reforço do policentrismo.

P2 O que está em causa nas Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano?

Nas Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano são apoiados projectos-piloto que visem desenvolver ou transferir, para aplicação nas cidades portuguesas, soluções que ainda não tenham sido ensaiadas em território nacional ou, tendo-o sido com resultados positivos, careçam de aplicação a uma escala mais alargada para motivar a sua replicação.

Não se trata de projectos de experimentação, mas de projectos que, sem prejuízo da margem de risco que sempre existirá, dêem garantias de durabilidade e sobrevivência para além do período de financiamento comunitário. O carácter piloto e demonstrativo dos projectos deve corresponder a:

- Implementação de soluções pioneiras e originais que dêem garantias de elevada probabilidade de sucesso, sustentabilidade e durabilidade;
- Transferência e adaptação em território nacional de soluções que tenham sido desenvolvidas e aplicadas com sucesso noutras países;
- Replicação de soluções já ensaiadas em território nacional com resultados positivos mas que careçam divulgação e disseminação.

P3 Quais são as regiões abrangidas por este domínio de intervenção?

De acordo com o artigo 3º do Regulamento Específico “Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano (no quadro do Eixo IX do POVT) são elegíveis as operações localizadas nas regiões NUTS II que integram o Objectivo de Convergência da Política de Coesão da União Europeia para o período de 2007 - 2013, designadamente Regiões Norte, Centro e Alentejo.

Inseridas nestas Regiões, podem ter lugar operações localizadas nos municípios da Área Metropolitana do Porto, e em aglomerados urbanos que reúnam as condições previstas no artigo 13º da Lei 11/82, de 2 de Junho, que a seguir se transcreve:

ARTIGO 13.º

Uma vila só pode ser elevada à categoria de cidade quando conte com um número de eleitores, em aglomerado populacional contínuo, superior a 8000 e possua, pelo menos, metade dos seguintes equipamentos colectivos:

- a) Instalações hospitalares com serviço de permanência;
- b) Farmácias;
- c) Corporação de bombeiros;
- d) Casa de espectáculos e centro cultural;
- e) Museu e biblioteca;
- f) Instalações de hotelaria;
- g) Estabelecimento de ensino preparatório e secundário;
- h) Estabelecimento de ensino pré-primário e infantários;
- i) Transportes públicos, urbanos e suburbanos;
- j) Parques ou jardins públicos.

Excepcionalmente, podem ser elegíveis operações em aglomerados urbanos, das NUTS II indicadas, que não reúnam as condições previstas no artigo 13º da Lei 11/82, de 2 de Junho, desde que seja demonstrado constituírem território pertinente para os resultados que se pretendem alcançar, em particular quanto ao potencial de replicação das soluções implementadas. Por exemplo, se estiver em causa uma operação que vise aumentar a irradiação de um dado serviço urbano aos territórios envolventes de uma cidade através de recurso a TIC, é possível que a operação (ou as suas principais componentes) se localizem em aglomerados da área de influência dessa cidade ainda que não respeitem as condições atrás referidas.

P4 As Operações têm que respeitar apenas a um aglomerado urbano ou podem envolver uma rede de aglomerados?

As operações visam implementar soluções inovadoras para problemas ou procuras urbanas. Em princípio deverão respeitar apenas a um aglomerado urbano, excepto se, pela natureza do problema ou da solução técnica, a operação dever abranger mais de um aglomerado urbano.

P5 No caso de uma operação abranger mais de um aglomerado urbano, deverão os mesmos situar-se dentro do mesmo concelho e de uma única NUTS II?

A restrição geográfica incide na localização das operações, ou seja, nos aglomerados urbanos cujos problemas urbanos se pretendem solucionar, devendo os beneficiários estar legalmente habilitados para desenvolver as operações no território por elas abrangido.

A mesma operação pode abranger aglomerados urbanos de mais de um município, desde que, em princípio, se trate de municípios contíguos e:

- seja designado um líder da operação que assumirá perante o Programa Operacional Temático Valorização do Território o estatuto de beneficiário, independentemente das relações que o mesmo estabelecer com os outros parceiros;
- se for o caso, esteja assegurado o respeito das normas legais para a realização de despesa pública.

Satisfeitas estas condições, as candidaturas podem abranger operações localizadas em mais do que uma NUTS II, desde que se integrem nas regiões do artigo 3º do Regulamento Específico.

P6 Pode uma empresa ou entidade privada com fins lucrativos apresentar uma candidatura?

Não. No entanto, uma empresa privada ou outra entidade privada com fins lucrativos podem beneficiar de apoios do FEDER relativos à sua participação em projectos de interesse público desenvolvidos no quadro de uma parceria liderada por uma entidade pública. O interesse público implica, nomeadamente, que os resultados da operação não possam ser objecto de apropriação privada.

P7 Qual a dimensão mínima admissível dos aglomerados onde se podem candidatar operações? Poderão ser consideradas operações em aglomerados que não cumpram a dimensão estipulada? O que é relevante para a aceitabilidade da operação: o aglomerado urbano onde a mesma tem impacte directo ou o aglomerado urbano onde se localiza o beneficiário líder/promotor?

Fora da Área Metropolitana do Porto, a dimensão mínima é a referida no Artº 13º da Lei 11/82, de 2

de Junho, embora a título excepcional sejam admissíveis candidaturas de operações em aglomerados que não cumpram esta condição (ver questão 3).

O que é relevante é o aglomerado urbano em que a operação se localiza ou tem impacte directo.

P8 Como é que deverá ser tido em conta o grau de inovação de uma Acção Inovadora, no âmbito da elaboração de uma candidatura?

Sem prejuízo do exposto nos nºs 8 e 9 do Aviso de Abertura, onde são expostos os critérios específicos e respectivas ponderações subjacentes ao processo de avaliação de mérito das candidaturas, a avaliação ex-ante das componentes inovação e replicabilidade deverá ser alvo, em sede de elaboração de candidatura, de uma reflexão em que os proponentes deverão equacionar e ter presente:

- Qual ou quais os problemas urbanos que se cometem em solucionar;
- Qual é o conteúdo inovador das soluções propostas;
- Quem vai ser beneficiado pela implementação das soluções propostas;
- Que resultados concretos decorrerão da aplicação da solução; e
- Qual o grau de replicabilidade da solução.

A natureza demonstrativa destas operações significa que não serão financiados projectos correspondentes a soluções correntes no País ainda que não na cidade ou região em causa e que no caso de várias candidaturas de projectos com soluções similares apenas serão financiados, no máximo, os três melhor classificados.

P9 Qual a duração mínima e máxima do projecto alvo de candidatura?

Não está prevista uma duração mínima para uma operação.

O período máximo de duração de uma operação não poderá ser superior a 3 anos contados a partir da data do início da respectiva execução (ponto 5 do Aviso de Abertura de Concurso).

As operações seleccionadas deverão ter início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do contrato de participação financeira, sob pena de resolução do contrato

Em qualquer caso, a candidatura deverá cumprir o calendário de execução física e financeira da operação, fixada na decisão de aprovação/reprogramação em vigor.

P10 Quais são as Áreas Temáticas?

O concurso que se encontra a decorrer até 20 de Junho de 2008 respeita exclusivamente a operações nas seguintes áreas temáticas:

- a) Acessibilidade e mobilidade urbana;
- b) Segurança, prevenção de riscos e combate à criminalidade;
- c) Gestão do espaço público e do edificado;

Futuramente serão abertos novos concursos abrangendo as demais áreas temáticas que se encontram previstas nas alíneas a) a h) do Regulamento Específico - Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano

P11 Apenas poderão ser contempladas numa candidatura operações no âmbito de única área temática das abrangidas pelos "Avisos para apresentação de candidaturas" ou poderá haver sobreposição de duas ou mais áreas temáticas?

O facto de se indicarem várias áreas temáticas para o desenvolvimento de acções inovadoras para o desenvolvimento urbano não invalida a possibilidade de as candidaturas contemplarem projectos com impactos transversais em várias áreas temáticas.

Contudo, a candidatura deverá formalmente designar uma área temática que, pela sua relevância preponderante no projecto, seja a área temática da candidatura, sem prejuízo dos seus impactos poderem ser transversais. Nessa situação, a Autoridade de Gestão analisará qual a área temática relevante para efeitos do limite máximo de co-financiamento da operação.

P12 Os beneficiários podem submeter apenas uma candidatura enquadrada neste Aviso?

Em face de ausência de qualquer limitação legal nesse sentido, podem ser submetidas várias candidaturas por cada uma das áreas temáticas indicadas no Aviso, desde que os projectos sejam inequívoca e comprovadamente independentes entre si, circunstância que deverá ser objecto de fundamentação.

P13 Onde pode encontrar-se informação de enquadramento sobre as temáticas desta tipologia?

Na página do QREN (www.qren.pt) são disponibilizados para *download*, no Ponto 4.7 documentos de Enquadramento - Estudos Temáticos para preparação do QREN. Também em www.povt.qren.pt é apresentado o documento Innovative strategies and actions.

No cumprimento da sua missão de entidade responsável pelas políticas de desenvolvimento urbano, a DGOTDU está a elaborar documentos de enquadramento e divulgação de exemplos, a partir da colaboração com peritos e da recolha de experiências, nos diversos domínios temáticos a que respeita o Regulamento Específico Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano.

P14 O que se entende por um acção imaterial? Que natureza de acções imateriais poderão ser candidatas?

Uma acção imaterial é aquela cujos resultados não podem ser mensurados segundo variáveis físicas, incluindo, entre outras, os processos de elaboração estratégica, de criação de competências específicas, de investigação e desenvolvimento, de desenho de sistemas, estudos e projectos, de aconselhamento e assessoria, de gestão acompanhamento técnico, de dinamização, de promoção e divulgação, etc.

Relativamente à natureza das acções, as alíneas a), c) e d) do nº 2 do Artº 4º do Regulamento Específico - Acções Inovadoras exemplificam algumas possibilidades:

- Novas formas organizativas de disponibilização de um serviço ou integração de serviços - salienta-se as oportunidades para o recurso a novas tecnologias e em particular às *TIC* (componente técnica) e para promoção da polivalência (como condição da eficiência e reutilização) dos equipamentos e infra-estruturas existentes (componente física).
- Novos instrumentos - dirigidos à captação de actividades inovadoras (capacidade de atrair e fixar os agentes de inovação externos) ou à iniciativa e criatividade da população (capacidade de gerar e desenvolver internamente o empreendedorismo e a inovação).
- Novas estruturas, formas organizativas e metodologias - de envolvimento e capacitação dos cidadãos e actores económicos na solução dos problemas (participação alargada - divulgação, sensibilização, discussão, decisão, acção).

P15 O que se entende por uma acção material? Que natureza de acções materiais poderão ser candidatas?

Uma acção material é, por oposição, aquela cujos resultados são passíveis de aferição física, incluindo, entre outras, as empreitadas de construção civil ou equipamentos e infra-estruturas várias.

As Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano visam a implementação de novas formas de resposta a um problema ou a uma procura urbana.

O objectivo é a prestação de um “serviço”, pelo que os investimentos materiais, de acordo com a alínea b) do nº 2 do Artº 4º do Regulamento Específico devem respeitar a condição de serem necessários ao desenvolvimento das soluções preconizadas.

P16 Podem os particulares, proprietários de imóveis, integrar uma parceria, nos termos do previsto no número 3 do Artº 5.º do Regulamento Específico das Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano?

Tendo em conta o Regulamento Específico, os particulares não podem beneficiar de apoio do FEDER.

P17 Podem candidatar-se projectos ou estratégias em curso, no âmbito do Programa Polis?

Não. De acordo com a alínea d) do Artº 7º do RE- Eixo IX do POVT, não é admissível nenhuma operação em que alguma das suas componentes possa ter obtido financiamento através de outros programas comunitários.

Isso não invalida a candidatura de operações cuja componente física incida no espaço abrangido pelas operações POLIS, desde que as mesmas correspondam aos objectivos e satisfaçam o disposto no Regulamento Específico “Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano”.

P18 O financiamento total é € 12 000 000? Qual o montante máximo por candidatura? Qual a taxa de financiamento a fundo perdido?

O valor máximo por candidatura co-financiado pelo FEDER é fixado para cada área temática, sendo que para as áreas temáticas do aviso de abertura de 10 de Março de 2008, o montante máximo será o seguinte:

- € 1 200 000 para o tema “ Acessibilidade e mobilidade urbanas”,
- € 1 000 000 para acções no domínio da “ Segurança, prevenção de riscos e combate à criminalidade”,
- € 1 200 000 para acções no domínio da “ Gestão do espaço público e do edificado”.

A taxa máxima de co-financiamento a fundo perdido das candidaturas a aprovar é de 70% sobre a despesa elegível. (cfr. Ponto 5 do aviso e n.º 1 do art. 11º do RE)

P19 Como devem ser formalizados os processos de instrução de candidatura, nomeadamente no que respeita a formulários e dossier de candidatura?

Para formalizar o processo de instrução da candidatura deve ser consultado o ponto 3.2 do Aviso Para a Apresentação de Candidaturas, referente ao Eixo Prioritário IX – Desenvolvimento do Sistema Urbano Nacional – Acções Inovadoras para o Desenvolvimento Urbano.

As candidaturas deverão ser elaboradas em conformidade com o disposto no artigo 12º do Capítulo IV do RE- Eixo IX do POVT e de acordo com as indicações específicas do Manual de Procedimentos do POVT, Módulo A- Instrução da Candidatura, Capítulos C1 –e ponto 2.3 do C2, disponível no sítio do Programa na Internet (www.povt.qren.pt).

Para facilitar este procedimento devem ainda ser consultados seguintes documentos:

- POVT – Formulário de Candidatura – FEDER/FC – Instruções de Preenchimento
- Orientações para o Preenchimento do Questionário Relativo à Procedimentos de Contratação Pública
- Orientações para o preenchimento da *Check List* sobre contratação pública.

P20 Onde é que devem ser entregues as candidaturas e qual a data limite da entrega?

As candidaturas devem ser dirigidas ao Director-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, para o endereço solucoes.urbanas.inovadoras@dgotdu.pt, até às 24 horas dia 20 de Junho de 2008.

Caso o beneficiário não disponha de assinatura electrónica, deverá o formulário de candidatura ser devidamente assinado e autenticado e recebido em suporte de papel, pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, até à hora de encerramento do dia 20 de Junho. O mesmo se aplica no caso da dimensão da informação ser tal que não possa ser enviada por correio electrónico, devendo neste caso ser enviada em suporte electrónico apropriado. (cfr. ponto 3.2 e 4 do aviso de abertura de período para apresentação de candidaturas).

P21 Como e quando é efectuada a avaliação das candidaturas?

O processo de avaliação de candidaturas e a apreciação da admissibilidade e aceitabilidade formal, o apuramento do mérito e os prazos limite - que deverão conduzir à selecção dos projectos a co-financiar - encontra-se descrito nos pontos 7 a 10 do Aviso para a apresentação de candidaturas.

P22 Terá mais valor uma candidatura proposta por organismo/associação não criado para o efeito?

Não. O historial do organismos/associação não é contemporizado nos parâmetros de avaliação, no entanto, de acordo com a alínea a) do Artº 7º do RE- Eixo IX do POVT, as operações candidatas devem demonstrar grau de maturidade adequado.

P23 Como deve ser formalizado o contrato de financiamento entre os candidatos seleccionados e a DGOTDU?

A formalização da decisão de co-financiamento de uma proposta seleccionada é consubstanciada em contrato escrito a celebrar entre o beneficiário e a DGOTDU, segundo o modelo previsto nos nºs 4 do Artº 16º e 3 e 4 do Artº 17º do Regulamento Geral do FEDER.